

LEI Nº 2514, de 22 de junho de 2006.

“Dispõe sobre o parcelamento de multas decorrentes da aplicação das Leis Municipais nº 2.459/05 (Código de Obras) e nº 2.460/05 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo)”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do pagamento das multas previstas no art. 245 da Lei Municipal nº 2.459, de 14 de dezembro de 2.005 e no art. 159 da Lei Municipal nº 2.460, de 14 de dezembro de 2.005, nas formas e condições descritas na presente lei.

Art. 2º - Os infratores a que tenham sido aplicadas as penalidades de multas previstas nos dispositivos citados no artigo anterior poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento de forma parcelada.

Art. 3º - Será objeto do parcelamento o valor principal da multa e seus respectivos juros e correção monetária incidentes até a data da efetivação do parcelamento.

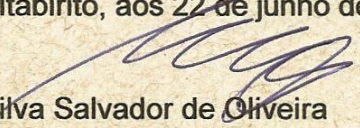
Art. 4º - Os valores a que se refere o art. 3º da presente lei poderão ser parcelados em até quatro vezes mensais e sucessivas, sendo que o valor mínimo das parcelas será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§1º - As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de juros e correção monetária, calculados na forma definida pela Lei.

§2º - O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas devidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 22 de junho de 2.006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL